

Processo n.: @RLI 23/00330754

Assunto: Inspeção determinada no Processo n. @LEV 21/00601827 - Verificação da disponibilização de informações via portal da transparência das parcerias celebradas no âmbito da Lei n. 13.019/2014

Responsáveis: Ademir Brandieli Pedro e Luís Gustavo Cancellier

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urussanga

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 182/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 153/2024**, que trata do procedimento de Inspeção realizado na Prefeitura do Município de Urussanga, com o objetivo de apurar possíveis fragilidades relacionadas à transparência de dados sobre as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC -, sob o regime da Lei n. 13.019/14.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06, de 28/12/2001), as multas a seguir discriminadas, em razão da ausência de disponibilização de informações quanto à possível definição de objeto por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse Social ou à forma de seleção das Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos Termos de Fomento ns. 01 a 06/2023 e da ausência de divulgação da documentação relativa aos atos de designação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, em contrariedade à CF/88 (arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, § 2º), à Lei n. 12.527/11 (arts. 3º; 5º; 6º, I; e 8º, § 2º), à Lei n. 13.019/14 (arts. 2º, VI, X, XI; 20; 26; 32, § 1º; e 60, parágrafo único) e ao Decreto (municipal) n. 60/17 (arts. 8º; 10; e 11, § 2º), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas aos cofres do Município**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **LUIS GUSTAVO CANCELLIER**, Prefeito Municipal de Urussanga, inscrito no CPF sob o n. XXX.386.069-XX, subscritor dos Termos de Fomento ns. 03 a 06/2023, a multa no valor de **R\$ 1.990,60** (mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos);

2.2. ao Sr. **ADEMIR BRANDIELI PEDRO**, Secretário de Administração de Urussanga, inscrito no CPF sob o n. XXX.431.779-XX, subscritor dos Termos de Fomento ns. 01 e 02/2023, a multa no valor de **R\$ 1.990,60** (mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

3. Determinar a **Prefeitura Municipal de Urussanga** que comprove a este Tribunal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a correta divulgação dos documentos referentes à forma de seleção das Organizações da Sociedade Civil e aos atos de designação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, no âmbito dos Termos de Fomento ns. 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2023, conforme disposto no Quadro 1 do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 775/2023** (f. 106 dos autos).

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Urussanga que adote providências com o intuito de simplificar a forma de divulgação e de promover a usabilidade de seu Portal da Transparência quanto à divulgação dos atos correlatos às parcerias celebradas com amparo na Lei n. 13.019/2014.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 153/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 374/2024**, aos Srs. Luís Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal de Urussanga, e Ademir Brandieli Pedro e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC